

e sessenta) metros de altitude em direção Nordeste inicialmente e depois em direção Sul-Sudeste, até o cruzamento com o Ribeirão São Pedro (ponto 65); segue a montante, pelo Ribeirão São Pedro, até a cota de 880 (oitocentos e oitenta) metro de altitude (ponto 75); segue em direção Sul-Sudeste, pela cota de 880 (oitocentos e oitenta) metros de altitude, até atingir a rodovia Presidente Castelo Branco (ponto 85); segue pela Rodovia Castelo Branco, em direção ao interior, até cruzamento com o Ribeirão das Pedras (ponto 95); segue a montante, pelo Ribeirão das Pedras até atingir a cota 840 (oitocentos e quarenta) metros de altitude (ponto 105); segue, uma linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento da cota de 800 (oitocentos) metros de altitude com o córrego São José (ponto 115); segue pela cota 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Oeste, até o cruzamento do córrego da Ponte alta (ponto 125); segue a jusante pelo córrego da Ponte Alta, até a confluência com o Ribeirão São João do Pinhal (ponto 135); segue a jusante pelo Rio São João do Pinhal, até a desembocadura da represa de Jurumirim (ponto 145); segue pela margem da represa de Jurumirim, em direção Sudoeste, até a desembocadura do córrego Alvorada (ponto 155); segue uma linha reta, em direção Leste, até a desembocadura do Ribeirão Jacutinga na represa de Jurumirim (ponto 165); segue pela margem da Represa Jurumirim, em direção Leste-sudeste, formando uma alça para o Sul até a desembocadura do Ribeirão da Pedra Preta (ponto 175); segue a montante, pelo Ribeirão da Pedra Preta, até a confluência com o córrego da Tapera (ponto 185); segue, a montante, pelo córrego da Tapera, até atingir a cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude (ponto 195); segue, pela cota de 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude em direção Leste, formando uma alça para o sul, até o Ribeirão da Pedra Preta, (ponto 205); segue a jusante, pelo Ribeirão da Pedra Preta até o Ribeirão da Pedra Preta, (ponto 205); segue a jusante, pelo Ribeirão da Pedra Preta, até a confluência com o Ribeirão das Correntes (ponto 215); segue, uma linha reta, em direção Leste-Nordeste, até o cruzamento da cota 600 (seiscentos) metros de altitude com a Água do Veadão (ponto 225); segue a jusante, pelo Água do Veadão, até a confluência com o Ribeirão dos Veadinhos (ponto 235); segue, a montante, pelo Ribeirão dos Veadinhos, até a confluência com o Córrego São Pedro (ponto 245); segue uma linha reta, em direção Leste, até a confluência do Córrego Boa Esperança com o Ribeirão dos Veados (ponto 255); segue a jusante, do Ribeirão dos Veados até a confluência com o Ribeirão das Sete Quedas (ponto 265); segue, a montante, o Ribeirão das Sete Quedas até a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 275); segue pela cota de 700 (setecentos) metros de altitude, em direção Nordeste, inicialmente e, depois, em direção Leste-Sudeste, até o Córrego Barra Mansa (ponto 285); segue a jusante, pelo córrego Barra Mansa até a Rodovia Castelo Branco (ponto 295); segue pela Rodovia Presidente Castelo Branco, até o cruzamento com o Rio Bonito (ponto 305); segue a jusante, pelo Rio Bonito, até a confluência com o Ribeirão do Saltinho (ponto 315); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do Ribeirão do Paraná com a cota 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude (ponto 325); segue uma reta em direção à confluência do Ribeirão da Ponte Alta com o Córrego Fratoní, até esta reta encontrar a Rodovia de tráfego permanente que liga a cidade de Bofete à Rodovia Presidente Castelo Branco (ponto 335); segue, pela rodovia de tráfego permanente em direção à Rodovia Presidente Castelo Branco, até o cruzamento com o córrego de Jacutinga (ponto 345); segue, a jusante, pelo córrego Fundo, até a confluência com Ribeirão da Ponte Alta (ponto 365); segue a montante, pelo Ribeirão da Ponte Alta, até a cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude (ponto 375); segue pela cota de 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude, em direção Norte, até o Rio do Peixe (ponto 385); segue a jusante, pelo Rio do Peixe até a confluência com o córrego do Matão (ponto 395); segue uma linha reta, em direção Leste-Sudeste, até o cruzamento da cota 600 (seiscentos) metros de altitude com o Ribeirão dos Órgãos (ponto 405); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Nordeste, até o córrego Anhumas (ponto 415); segue, a montante, pelo córrego Anhumas, até a cota 680 (seiscentos e oitenta) metro de altitude (ponto 425); segue pela cota 680 (seiscentos e oitenta) metros de altitude, até o Rio Alambari (ponto 435); segue, a jusante, pelo Rio Alambari até a cota 640 (seiscentos e quarenta) metros de altitude (ponto 445); segue pela cota 640 (seiscentos e quarenta) metro de altitude, em direção Noroeste, até o Ribeirão São Pedro (ponto 455); segue, a jusante, pelo Ribeirão São Pedro, até a cota 620 (seiscentos e vinte) metros de altitude (ponto 465); segue pela cota 620 (seiscentos e vinte) metros de altitude, em direção Noroeste, até o Rio Bocaina (ponto 475); segue, a jusante, pelo Rio Bocaina, até o cruzamento com a cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude (ponto 485); segue pela cota de 520 (quinhentos e vinte) metro de altitude, em direção Norte, e, depois, em direção Sul-Sudeste, até atingir a reta que vai do ponto definido pela confluência do Ribeirão Água da Lúcia com o Ribeirão Duas Águas e o ponto definido pela confluência do córrego Petição com o córrego Oiti (ponto 49); segue por esta reta, em direção Norte até atingir a confluência do Ribeirão Água da Lúcia com o Ribeirão Duas Águas (ponto 505); segue, a jusante, pela margem direita da várzea do Ribeirão Duas Águas e continuando pela margem direita da várzea do Rio Capivara, até atingir a margem da represa de Barra Bonita (ponto 515); segue pela margem da represa de Barra Bonita, em direção Oeste, até a desembocadura do Rio Lavapés ou da Vila (ponto 525); segue, a montante pelo Rio do Lavapés ou da Vila, até a confluência com o córrego Comur (ponto 535); segue, a montante pelo córrego Comur, até encontrar a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 545); segue, pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção, inicialmente Nordeste e depois Sul-Sudeste, até atingir a linha que vai da confluência do córrego Três Barras com o Rio Capivara, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que vai da cidade de Botucatu ao Distrito de Vitoriana com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 555); segue pela reta acima, em direção Nordeste, até o citado cruzamento (ponto 565); segue pela cota 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Oeste-Noroeste até a Rodovia Geraldo de Barros, SP-191 (ponto 575); segue pela

Rodovia Geraldo de Barros, SP-191, em direção ao trevo da Rodovia Marechal Rondon, até o ponto 15 de fechamento deste perímetro.

RESOLUÇÃO SIMA Nº 105, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação da Área de Proteção Ambiental Cuesta Paranapanema, a partir do desmembramento da Área de Proteção Ambiental – Corumbatai, Botucatu, Tejuπά (APA CBT).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.960, de 8 de junho de 1983, que criou a Área de Proteção Ambiental Corumbatai-Botucatu-Tejuπά;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação;

Considerando a presença de importantes atributos ambientais e paisagísticos, notadamente as Cuestas arenito-basálticas associadas às cabeceiras de mananciais e com ocorrência de fontes hidrotermais, a presença de significativos exemplares da fauna e da flora originais;

Considerando a ocorrência na região de um processo de uso e ocupação territorial baseado em atividades do setor primário, em que a expansão urbano-industrial se apresentava ainda pouco expressiva na época de criação da APA CBT;

Considerando a presença de importantes aquíferos como o Serra Geral e Guarani, com áreas de afloramentos na APA CBT determinando a presença de zonas de recarga, com destaque para o Guarani que representa o mais importante manancial subterrâneo do Estado de São Paulo e do Brasil;

Considerando densos sistemas de drenagem presentes, associados às Bacias Hidrográficas do Rio Piracicaba, Médio Tietê e Paranapanema, cujas nascentes estão em áreas de relevo acidentado relacionado a ocorrência das Cuestas arenito-basálticas;

Considerando a presença das represas de Barra Bonita, Jurumirim e Chavantes, limitrofes aos três perímetros da APA CBT, para as quais as redes de drenagem convergem diretamente, tendo influência, portanto, na qualidade das águas desses reservatórios;

Considerando os compromissos nacionais e internacionais de conservação ambiental assumidos pelo Estado de São Paulo, com destaque para as “Metas de Aichi para a Biodiversidade” - aprovadas durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD); e os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” - cujas metas devem ser atingidas até 2030;

Considerando a necessidade da adequação jurídica do Perímetro Tejuπά ao que é de fato praticado em termos de gestão do território, e;

Considerando as informações constantes no Processo FF 465/2017, resolve:

Artigo 1º - Propõe-se a criação de nova Área de Proteção Ambiental Cuesta Paranapanema a partir do desmembramento do Perímetro Tejuπά da Área de Proteção Ambiental - Corumbatai, Botucatu, Tejuπά, sem alteração de limites em relação ao Decreto Estadual nº 20.960 de 8 de junho de 1983.

Parágrafo único - O Perímetro Tejuπά passará a se chamar Área de Proteção Ambiental Cuesta Paranapanema, reforçando sua conexão com a Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema em que o perímetro se encontra totalmente inserido.

Artigo 2º - O decreto de criação da APA Cuesta Paranapanema garantirá as salvaguardas ambientais e as principais normativas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 20.960 de 8 de junho de 1983 e pela Resolução SMA s/nº de 11 de março de 1987.

Artigo 3º - A criação da APA Cuesta Paranapanema se justifica, resumidamente, pelos tópicos que seguem:

I. A ampla extensão territorial da APA Corumbatai-Botucatu-Tejuπά e a descontinuidade do seu território, conferiram à unidade de conservação desafios adicionais de gestão. A distância entre os perímetros Corumbatai e Botucatu é de 15 km, e entre Botucatu e Tejuπά, 40 km. A APA dista entre seus extremos 125 km, em linha reta;

II. Embora, formalmente, sempre estivessem sob o mesmo arcabouço jurídico, as rotinas de gestão foram pavimentando rumos diferentes para cada perímetro da APA, consolidando, na prática, a condição de unidades de conservação com identidades próprias;

III. São previstos os seguintes ganhos a partir da criação de três novas APAs:

a. O desmembramento proporcionará a gestão de cada perímetro como unidades de conservação com identidade própria;

b. Maior apropriação das unidades de conservação por parte dos atores do território, a partir da criação e consolidação de identidades locais;

c. Estabelecimento de condições mais favoráveis tanto para a retomada do processo de elaboração do plano de manejo do perímetro Botucatu, futura APA Cuesta Guarani, quanto para a elaboração e aprovação dos planos de manejo dos demais perímetros, futuras UCs;

d. Criação de condições institucionais mais propícias à melhoria da gestão de cada unidade, em termos humanos, financeiros e estruturais;

e. Diminuição dos riscos de desestruturação administrativa da APA em eventuais cenários de contingenciamento econômico-financeiro da instituição

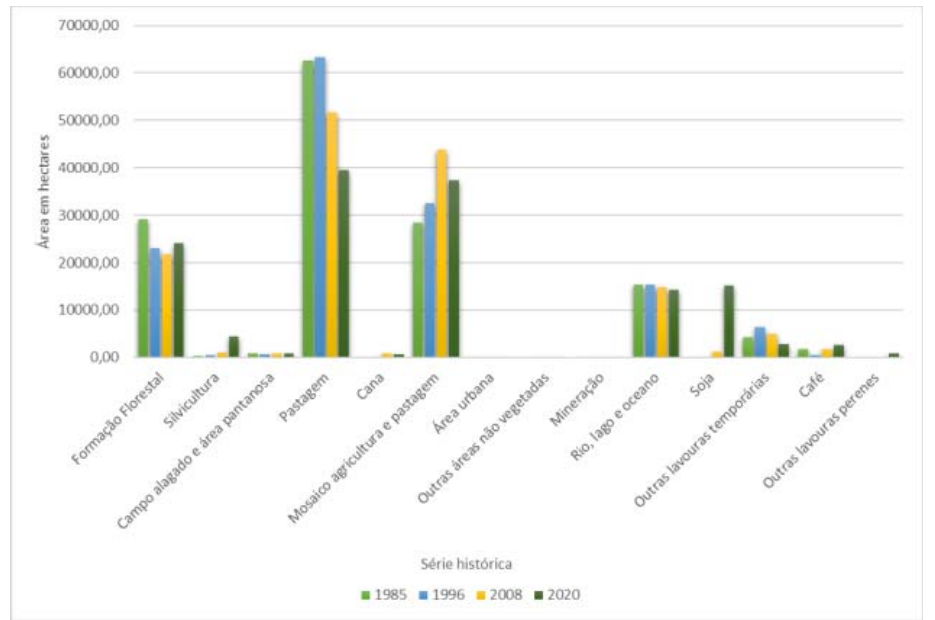
IV. Em outubro de 2022, a Fundação Florestal elaborou três relatórios técnicos que avaliaram de forma integrada os territórios dos perímetros da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbatai, Botucatu, Tejuπά. As informações sobre o Perímetro Tejuπά estão abaixo sintetizadas:

a. Cobertura e uso da terra:
O perímetro Tejuπά engloba 10 municípios, sendo eles Barão de Antonina, Coronel Macedo, Fartura, Itaporanga, Piraju, Sarutaia, Taguai, Taquarituba, Tejuπά e Timburi, perfazendo um total de 142.516,523 ha, incluindo a área paulista da represa de Chavantes, conforme ilustrado na figura 01 a seguir:

As atividades de maior ocupação do território estão relacionadas aos sistemas agrosilvopastoris, com destaque para as pastagens, seguido dos mosaicos de pastagem com agricultura e em menor grau a silvicultura.

Considerando as mudanças de uso do solo, conforme indicado no gráfico 01, nota-se o aumento do cultivo de cana, soja e da silvicultura e a diminuição das áreas de pastagem.

Gráfico 01: Mudança no uso e ocupação do solo no perímetro Tejuπά da APA CBT



b. Vegetação

O perímetro tem como domínio o bioma Mata Atlântica e suas fitofisionomias, além de algumas manchas de Cerrado, conforme ilustra a figura 02. De acordo com levantamento realizado com base no inventário florestal de 2020, o perímetro possui cobertura remanescente de vegetação que totaliza 25.238 ha, representando 17,7% da área total. Os remanescentes de vegetação do perímetro encontram-se principalmente nas áreas declivosas, em especial dentro dos limites da Zona de Vida Silvestre (ZVS).

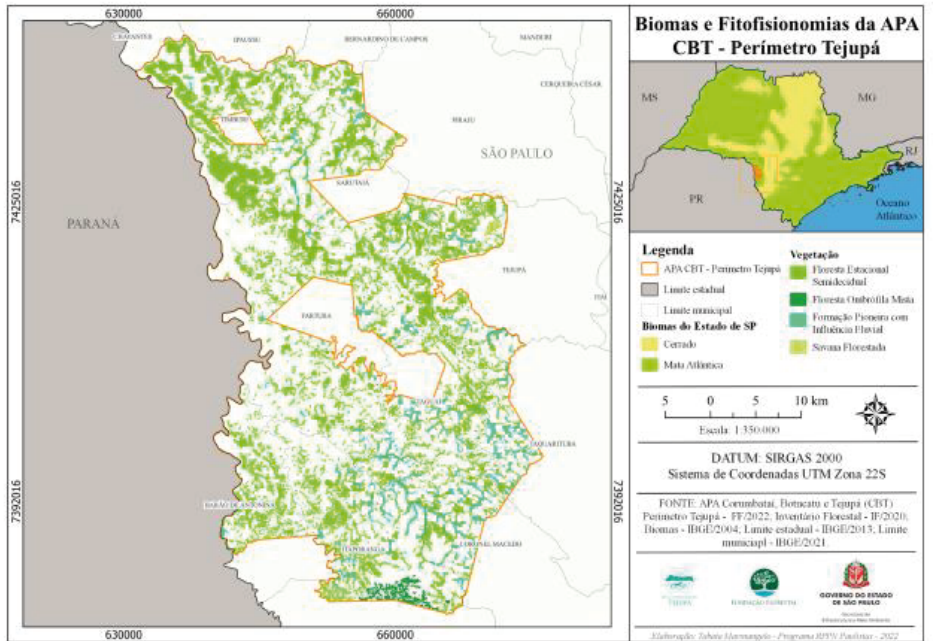


Figura 02: Biomios e fitofisionomias da APA CBT Perímetro Tejuπά

A Tabela a seguir demonstra a porcentagem ocupada pelas principais fitofisionomias que compõem a cobertura por remanescentes de vegetação nativa na área do Perímetro Tejuπά da APA CBT.

Tabela 01: Cobertura vegetal por fitofisionomia no perímetro Tejuπά da APA CBT.

Fitofisionomia	Total em hectares (ha)	Área total (%)
Floresta Estacional Semidecidual	22.692	89,91
Floresta Ombrófila Mista	412	1,63
Formação Pioneira com influência Fluvial	1.995	7,90
Savana Florestada	138	0,55

c. Fauna:

Segundo levantamento de mastofauna realizado no município de Timburi, na fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, foram encontradas 28 espécies nativas de mamíferos, com representantes das ordens Didelphimorphia (1), Pilosa (2), Cingulata (3), Artiodactyla (3), Primates (2), Lagomorpha (1), Carnívora (12) e Rodentia (4).

De acordo com dados levantados por observadores de aves através da plataforma wikiaves, no perímetro Tejuπά da APA CBT há registro de 402 espécies de aves. Destaque para os municípios de Piraju (367), Timburi (317), Itaporanga (225), Fartura (184) e Taquarituba (161) onde estão os maiores registros. Nos demais municípios que compõem o perímetro, onde os registros são menores, não significa necessariamente que não haja uma alta diversidade de espécies, mas que a atividade de observação de aves ainda é pouco difundida.

d. Geomorfologia

O perímetro Tejuπά tem quase a totalidade de sua porção norte contida na Província Geomorfológica das Cuestas Basálticas, enquanto a sua porção sul repousa na Província da Depressão Periférica.

A província Geomorfológica das Cuestas Basálticas é formada basicamente por derrames sucessivos de rochas eruptivas que se sobrepõem aos sedimentos areníticos das Formações Pirambóia e Botucatu, entremeados os derrames basálticos da região.

Ocorrem na região, feições denominadas escarpas ou fronte das Cuestas, definindo o limite com a Depressão Periférica e feições de reverso de Cuestas, caracterizadas por uma sucessão de grandes plataformas estruturais, de relevo suavizado, inclinadas para o interior em direção à Calha do Rio Paraná.

e. Hidrologia Superficial e Qualidade da Água:

O perímetro Tejuπά está totalmente inserido na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Paranapanema - UGRHI 14. Nesse perímetro há duas grandes sub-bacias de contribuição, representadas pelas áreas de drenagem do trecho do Rio Paranapanema e o conjunto de microbacias que deságuam diretamente na represa de Chavantes, tendo como divisor de águas a Serra de Fartura. Observa-se a presença de diversas cachoeiras e olhos d'água que correspondem à drenagem típica de relevo cuestasiforme e de altas cabeceiras. O perímetro Tejuπά é praticamente cercado pelos rios Paranapanema, Verde e Taquari e pelas represas Jurumirim e Chavantes, não apresentando rios de grande porte.

O perímetro Tejuπά da APA CBT tem quase 50% de sua área repousando sobre as unidades aquíferas Guarani, Tubarão, Passa Dois e Serra Geral. O Guarani representa o mais importante manancial subterrâneo do Estado de São Paulo. Atualmente os municípios de Barão de Antonina, Coronel Macedo, Taguai, Sarutaia, Taquarituba, Tejuπά e Timburi utilizam as águas subterâneas para seu abastecimento.

O clima do perímetro é classificado como Cwa, clima mesotérmico úmido, possui pluviosidade média de 1.366 mm por ano e temperatura média anual de 20,97 °C.

f.Perigos, Vulnerabilidade e Riscos

Os processos de mudança na cobertura do solo, em especial o desmatamento, são responsáveis pela diminuição de habitat para a fauna e a diminuição da diversidade biológica da flora. Paralelamente, a retirada da cobertura vegetal promove a aceleração de processos erosivos, acarretando no assoreamento dos cursos d'água, diminuindo a sua vazão e qualidade da água, tema de grande importância visto as preocupações em relação ao déficit hídrico.

Em decorrência do relevo e das fragilidades naturais, as áreas de maior risco de erosão, como sulcos, ravinas e voçorocas, encontram-se em grande parte no relevo das Cuestas. Entretanto, nota-se um constante processo de erosão laminar, responsável pela retirada das camadas superficiais, responsáveis pela fertilidade do solo, diminuindo seu potencial produtivo.

Em relação ao risco de escorregamento, relacionado ao desprendimento de grandes camadas de solo, classificadas entre P0 e P5, sendo P0 representa uma probabilidade nula a quase nula de ocorrência do processo e P5 a probabilidade máxima de ocorrência do processo perigoso (classe muito alta). As demais classes representam situações intermediárias entre esses extremos: P4 (alta), P3 (média), P2 (baixa) e P1 (muito baixa).

Há um amplo predomínio das áreas classificadas como P1 e P2 de ocorrência do processo de escorregamento. As situações intermediárias P3 e P4 ocorrem de forma bastante restrita enquanto nenhuma área é classificada com grau P5. Percebe-se nitidamente que os riscos altos de escorregamento (P4) estão relacionados ao relevo escarpado das Cuestas Basálticas, revelando a importância da preservação para garantir estabilidade do conjunto do relevo.

g.Socioeconomia:

De acordo com dados de estimativa populacional do IBGE o município de Piraju é o mais populoso do Perímetro Tejuπά, com uma população estimada de 29.930 habitantes. Piraju, apesar de conter a menor porção de território dentro do perímetro (cerca de 14% da área total do município), é o município referência em relação à infraestrutura de comércio e serviços existentes. Na tabela 02 a seguir encontram-se os dados de socioeconomia dos municípios que compõem o perímetro Tejuπά da APA CBT.

Tabela 02: Dados socioeconômicos dos municípios que compõem o perímetro Tejuπά da APA CBT.

1	2	3	4	5	6
Barão de Antonina	3.525	20,35	100	17.833,37	
Coronel Macedo	4.591	16,45	99,1	18.563,77	0,690
Fartura	16.102	35,70	97,4	23.454,33	0,732
Itaporanga	15.197	28,66	97,9	19.625,32	0,719
Piraju	29.930	56,44	98,3	26.133,10	0,758
Sarutaia	3.623	25,58	98,7	18.239,99	0,688
Taguai	14.415	74,51	97,3	18.991,64	0,709
Taquarituba	23.292	49,71	97,8	35.061,88	0,701
Tejuπά	4.452	16,23	98,4	19.992,61	0,668
Timburi	2.647	13,45	99,7	17.816,13	0,710

Legenda: 1 - Município; 2 - População estimada em 2021; 3 - Densidade demográfica hab/km² em 2010; 4 - Escolarização 6 a 14 anos em 2010 (%) ; 5 - PIB per capita (R\$) em 2010; 6 - IDH em 2010.

V. O desmembramento do perímetro Tejuπά da APA CBT trará benefícios ao território protegido.

VI. Não foram realizados levantamentos fundiários da área de estudos para o desmembramento proposto, posto que não

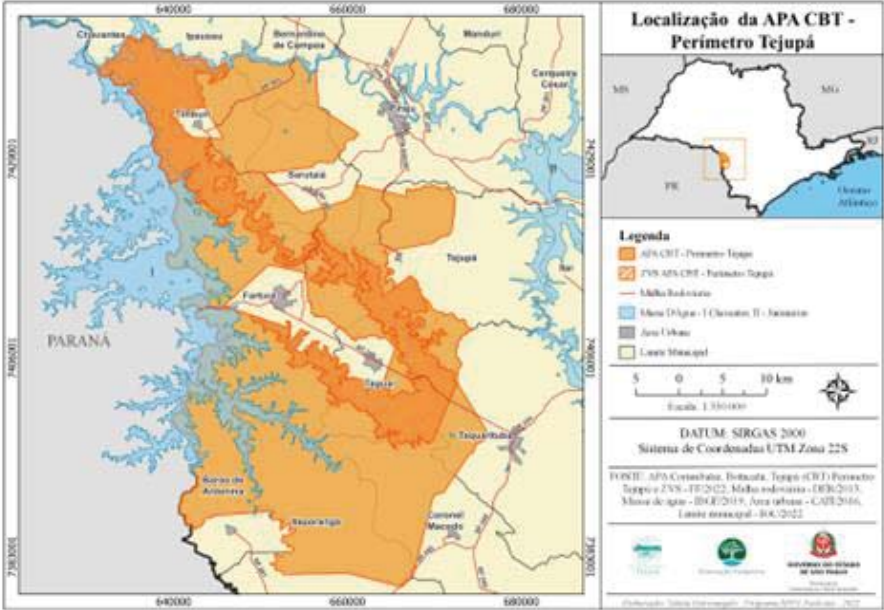


Figura 01: Localização e vias de acesso ao Perímetro Tejuπά - APA CBT

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

haverá alteração de limites, estabelecimento de restrições adicionais e desapropriação de terras.

Artigo 4º - A integra do relatório técnico da proposta de desmembramento da APA CBT perímetro Tejuapé, que inclui todas as referências bibliográficas dos dados apresentados nos itens anteriores, pode ser acessada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.fflorestal.sp.gov.br).

Artigo 5º - A Área de Proteção Ambiental Cuesta Paranapanema terá seus limites descritos conforme levantamentos identificados em memorial descritivo constante no ANEXO I.

Artigo 6º - No prazo de 15 dias contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10, Decreto Estadual 60.302, de 27-03- 2014, visando à impugnação da proposta de desmembramento do Perímetro Tejuapé da APA CBT, enviando comunicação endereçada a ravictor@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 465/2017).
ANEXO I
MEMÓRIAL DESCRITIVO - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA CUESTA PARANAPANEMA

1 - O polígono da Área de Proteção Ambiental Cuesta Paranapanema inicia-se na confluência do Rio Paranapanema com o Rio Itararé (ponto 1); segue a montante pelo rio Itararé, até a desembocadura da Água do Laranjal (ponto 2); segue, a montante, pela Água do Laranjal, até a confluência com o córrego Timóteo (ponto 3); segue, uma linha reta, em direção Leste, até a confluência da Água da Lagoa com o rio Verde (ponto 4); segue, a montante, pelo rio Verde, até a confluência com o córrego da Água Mansa (ponto 5); segue uma linha reta, em direção Leste, até a confluência do córrego do Lajeado com o ribeirão das Três Barras (ponto 6); segue em linha reta, em direção Leste-Sudeste, até a confluência do ribeirão da Divisa ou do Nogueira com o ribeirão do Lajeado (ponto 7); segue, a montante, pelo ribeirão do Lajeado, até a confluência com o ribeirão dos Costas (ponto8); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até a confluência da Água do Pato com ribeirão da Aldeia ou da Barra Grande (ponto 9); segue, a montante, pelo ribeirão da Aldeia ou da Barra Grande, até a confluência com o Córrego São João (ponto 10); segue uma linha reta, em direção Nordeste, até o cruzamento do córrego dos Gonçalves com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 11); segue, a jusante, pelo córrego dos Gonçalves, até a confluência com o córrego dos Campos (ponto 12); segue, uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento do córrego do Gabriel com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 13); segue, a jusante, pelo córrego do Gabriel, até a confluência com o ribeirão da Conceição (ponto 14); segue a jusante, pelo ribeirão da Conceição até a confluência com o ribeirão Bonito (ponto 15); segue, a montante, pelo ribeirão Bonito, até a confluência com o córrego da Anta Branca e com o córrego da Água Virtuosa (ponto16); segue, a montante, pelo córrego da Água Virtuosa até a confluência com a Água das Palmeiras (ponto 17); segue, a montante, pela Água das Palmeiras, até o cruzamento com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 18); segue pela rodovia de tráfego permanente em direção à cidade de Piraju, até o cruzamento com o ribeirão do Jacu (ponto 19); segue uma linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento do córrego da Pedra Branca com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 20); segue pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Norte-Noroeste, até o cruzamento com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto 21); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do córrego Santo Abraão ou dos Martins, com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 22); segue a jusante, pelo córrego Santo Abraão ou dos Martins, até a confluência com o ribeirão do Monte Alegre (ponto23); segue, a jusante, pelo ribeirão do Monte Alegre, até a confluência com ribeirão da Corredeira (ponto 24); segue, a montante, pelo ribeirão da Corredeira, até a confluência com o córrego da Corredeira (ponto 25); segue, a montante, pelo córrego da Corredeira, até a confluência com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 26); segue, uma linha reta, em direção Oeste, até a confluência do córrego Boa Vista com o córrego de Jacutinga (ponto 27); segue, a montante, pelo córrego da Jacutinga, até a confluência com o córrego da Olaria (ponto 28); segue, uma linha reta, em direção Oeste-Sudoeste, até a cruzamento do córrego da Barra com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 29); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o cruzamento da rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Timburi e Sarutaia com o córrego Quatingá (ponto 30); segue uma linha reta, em direção Leste, até o cruzamento do córrego de Maria Cecília com a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Sarutaia e Piraju (ponto 31); segue pela rodovia de tráfego permanente, em direção à cidade de Piraju, até o cruzamento como córrego Salto da Neblina (ponto 32); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até a confluência do córrego da Fazenda Grande com o ribeirão do Lajeado ou do Capim-fino (ponto 33); segue uma linha reta, em direção Norte, até a desembocadura da Água da Estiva no rio Paranapanema (ponto 34); segue, a jusante, pelo rio Paranapanema, até o ponto 1 de fechamento deste perímetro.

2 - Da área descrita neste anexo I ficam excluídas as glebas contidas em dois perímetros. O primeiro se inicia na confluência do ribeirão Bom Jardim com o ribeirão Três Saltos, ao Norte da cidade de Fartura (ponto A); segue em linha reta, em direção Sudoeste, até o cruzamento da Água do Pereira com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto B); segue uma linha reta, em direção Leste-Nordeste, até o cruzamento do ribeirão Pinheirinho com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto C); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até cruzamento com o córrego do Bugio (ponto D);segue, a jusante, pelo córrego do Bugio, até a confluência com o córrego Figueira (ponto E); segue uma linha reta, em direção Leste-Sudeste, até a confluência do córrego do Correia com o ribeirão da Fartura (ponto F); segue uma linha reta, em direção, em direção Norte-Nordeste, até o cruzamento do córrego dos Romanos com a cota de 560 (quinhentos e sessenta) metros de altitude (ponto G); segue, a jusante, pelo córrego dos Romanos, até a confluência com o córrego do Lajeado (ponto H); segue, a jusante, pelo córrego do Lajeado, até a confluência com o ribeirão da Fartura ponto (I); segue, a jusante, pelo ribeirão da Fartura, até a confluência com o córrego do Barreiro (ponto J); segue uma linha reta, em direção Norte, até o cruzamento do córrego do Veado com a cota de 520 (quinhentos e vinte) metros de altitude (ponto K); segue uma linha reta, em direção Oeste-Noroeste, até o ponto A de fechamento deste perímetro. O segundo se inicia no cruzamento do córrego Palmeiras com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, ao Norte da Cidade de Timburi (ponto a); segue uma linha reta, em direção Oeste-Sudoeste, até o cruzamento do rio Timburi com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto b); segue, a montante, pelo rio Timburi, até o cruzamento com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto c); segue uma linha reta, em direção Leste até o cruzamento do córrego Capim Fino com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto d); segue uma linha reta, em direção Noroeste, até o ponto “a” de fechamento deste perímetro.

3 - Esses perímetros incluem glebas de terras dos Municípios de Barão de Antonina, Coronel Macedo, Fartura, Itaporanga, Piraju, Sarutaia, Taguai, Taquarituba, Tejuapé e Timburi.

4 - Na demarcação foram utilizadas as cartas de Ipaucu, Carlópolis, Salto de Itagará, Itaporanga, Sarutaia e Piraju, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na escala de uma para cinquenta mil - 1:50.000, todas editadas nas décadas de 1960 e 1970.

5 - No perímetro em que se situa o Município de Tejuapé é considerada zona de vida silvestre a área contida no perímetro que inicia-se na confluência do Rio Paranapanema com o Rio Itararé (ponto 15), segue, a montante, pelo Rio Itararé, até a desembocadura do córrego do Salinho (ponto 25); segue, a montante, pelo córrego do Salinho, até o cruzamento com a cota de 500(quinhentos) metros de altitude (ponto 35); segue pela cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o córrego das Areias (ponto 45); segue, a montante, pelo córrego das Areias, até o cruzamento com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 55); segue pela cota de 600(seiscentos) metros de altitude, em direção Sudeste, até o cruzamento com o córrego do Pastão (ponto 65); segue, a jusante, pelo córrego do Pastão, até a confluência com o ribeirão da Fartura (ponto 75); segue, a jusante pelo ribeirão da Fartura até a confluência do córrego Correia (ponto 85); segue em linha reta, em direção Noroeste até a confluência dos córregos do Bugio e da Figueira (ponto 95); segue, a montante pelo córrego do Bugio até encontrar a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 105); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude, em direção Noroeste até cruzar o rio do Pinheirinho (ponto 115); segue em linha reta em direção ao ponto de cruzamento da Água do Pereira com a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até esta linha cruzar a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 125); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção Sudeste até cruzar a Água da China (ponto 135); segue uma linha reta, em direção Norte-Nordeste, até o cruzamento do córrego do Gabriel com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 145); segue pela cota de 700 (setecentos) metros de altitude, em direção Norte-Noroeste até a rodovia de tráfego permanente que liga as cidades de Piraju e Taguai (ponto155); segue pela rodovia em direção a cidade de Piraju até o cruzamento com o ribeirão do Jacu (ponto 165); segue em linha reta em direção ao cruzamento do córrego da Pedra Branca com a cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, ultrapassa esse ponto e continua na mesma reta até encontrar a primeira cota de 800 (oitocentos) metros de altitude (ponto 175); segue pela cota de 800 (oitocentos) metros de altitude, em direção Noroeste, até encontra a reta que une os pontos definidos pelo cruzamento do Rio Timburi com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude e pelo cruzamento do Córrego Capim Fino com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 185); segue, em direção Oeste pela reta definida acima, até o cruzamento do Rio Timburi com a cota de 700 (setecentos) metros de altitude (ponto 195); segue, a jusante pelo Rio Timburi até a cota de 500 (quinhentos) metros de altitude (ponto 205); segue em linha reta, em direção Nordeste até o cruzamento do córrego Palmeiras com a cota de 600 (seiscentos) metros de altitude (ponto 215); segue pela cota de 600 (seiscentos) metros de altitude em direção inicialmente Noroeste e depois Leste-Sudeste até o córrego da Onça (ponto 225); segue, a jusante pelo córrego da Onça até sua desembocadura no Rio Paranapanema (ponto 235); segue, a jusante pelo Rio Paranapanema até o ponto 15 de fechamento deste perímetro.

Acordo de Cooperação
Processo SIMA nº 081645/2022-57
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR.
Objeto: Visando o aproveitamento de Energia Solar Fotovoltaica no Estado de São Paulo e a Estrutura de Programa Estadual de Desenvolvimento do Setor Solar Fotovoltaico e de Tecnologias Sinérgicas.
Vigência: 48 meses a partir da data de sua assinatura
Parecer CJS/IMA n.º 630/2022
Data de Assinatura: 21/11/2022

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional III - Santos
COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III– Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, tel. (13) 3261-1200, conforme data reagendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a video conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Número do Auto de Infração: 20221112007696-1
Nome do Infrator: ALINE DA SILVA BARBOSA
CPF: 460.327.888-81
Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 20/12/2022 às 16:00 horas

COMUNICADO
O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III– Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, tel. (13) 3261-1200, conforme data reagendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a video conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Número do Auto de Infração: 20200922005401-8
Nome do Infrator: MATHEUS DAMACENO ANDRADE OLIVEIRA
CPF: 430.262.528-75
Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/01/2023 às 10:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922005401-10
Nome do Infrator: ROGÉRIO DA ROCHA DE JESUS
CPF: 016.428.381-10
Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/01/2023 às 11:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922005401-1
Nome do Infrator: DÉBORA SIMONE DOS SANTOS PIMENTEL
CPF: 409.097.018-06
Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/01/2023 às 14:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922005401-2
Nome do Infrator: JAILSON DA SILVA PEREIRA
CPF: 054.156.213-42
Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/01/2023 às 15:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922005401-4
Nome do Infrator: MARCELO EDUARDO DA SILVA
CPF: 368.499.378-63
Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 04/01/2023 às 16:00 horas

Número do Auto de Infração: 20200922005401-3
Nome do Infrator: MATHEUS HENRIQUE POLICARPO DAMAZO
CPF: 385.040.408-01
Município do local de infração: Praia Grande
Penalidade aplicada: Multa Simples
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 05/01/2023 às 09:00 horas

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
COMUNICADO

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental foi mantida, conforme decisão registrada em Ata da sessão de atendimento ambiental, em que não houve apresentação de defesa administrativa, cujos autuados não foram localizados pelo correio para a entrega da notificação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.
E-mail: cfb.sjrriopreto@sp.gov.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.
Auto de Infração Ambiental nº: 20220615011230-1
Autuado: JOHNY LUCIO TOLEDO GIACON
CPF: 353.418.788-17
Município da infração: Nipoã - SP
Valor da Multa: R\$ 1.000,00
Auto de Infração Ambiental nº: 20220617012180-1
Autuado: JOHNY LUCIO TOLEDO GIACON
CPF: 353.418.788-17
Município da infração: Nipoã - SP
Valor da Multa: R\$ 6.800,00

COMUNICADOS
O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.
O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalIA/>

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual nº 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

E-mail: cfb.sjrriopreto@sp.gov.br
Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

Auto de Infração Ambiental nº: 20220407017344-1
Autuado: PAULO CEZAR PINHATI
CPF: 111.070.108-02
Município da infração: Orindiúva - SP
Valor da Multa: R\$ 606,00
Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalIA/>

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando

a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

E-mail: cfb.sjrriopreto@sp.gov.br
Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

Auto de Infração Ambiental nº: 20210623004854-1
Autuada: MARIA JOSE RIBEIRO BASSO
CPF: 100.627.378-64
Município da infração: Jaborandi - SP
Valor da Multa: R\$ 200,00
Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a sanção de advertência, referente ao Auto de Infração Ambiental, foi cancelada e aplicada a sanção de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido pela legislação, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Ficam, portanto, os autuados indicados abaixo cientes da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

E-mail: cfb.sjrriopreto@sp.gov.br
Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

Auto de Infração Ambiental nº: 20190507008665-1
Autuado: ANDRE LUIZ DE FREITAS HOLIQUERI
CPF: 162.158.998-60
Município da infração: Barretos - SP
Valor da Multa: R\$ 600,00
Auto de Infração Ambiental nº: 20190125005673-1
Autuado: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS HORIQUERI
CPF: 162.158.998-60
Município da infração: Barretos - SP
Valor da Multa: R\$ 300,00

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação, em que houve perda de benefício do desconto do valor da multa devido ao não cumprimento do TCRA.

Resalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual 64456/2019, e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais, o processo administrativo segue para ingresso de ação judicial junto a Procuradoria Geral do Estado objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Pretos – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

E-mail: cfb.sjrriopreto@sp.gov.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

Auto de Infração Ambiental nº: 20210504006218-1
Autuado: NIVALDO ROBERTO NAPPI
CPF: 077.583.728-80
Município da infração: Ariranha – SP
Número do TCRA: 27818/2021
Valor da Multa: R\$ 400,00

O Centro Técnico Regional de São José do Rio Preto (CTR IV) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação, em que houve perda de benefício do desconto do valor da multa devido ao não cumprimento do TCRA.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Pretos – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br